



PARECER N. 21.059

Processo n. 001477-02.00/18-4

Processo de Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de **Porto Alegre**, referente ao exercício de **2018**. Senhor **Nelson Marchezan Júnior** – **Parecer Favorável com ressalvas**. Falhas formais e de controle interno. Recomendação. Senhor **Gustavo Bohrer Paim** e Senhora **Eunice Ferreira Nequete** – **Parecer Favorável**. Inexistência de falhas.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 1º de junho de 2021, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **001477-02.00/18-4**, de Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de **Porto Alegre**, Senhores **Nelson Marchezan Júnior**, **Gustavo Bohrer Paim** e Senhora **Eunice Ferreira Nequete**, referente ao exercício de **2018**;

– Quanto ao Administrador, Senhor **Nelson Marchezan Júnior**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;

TC-08.1



Continuação do Parecer n. 21.059

Decide:

– **Emitir, por maioria, Parecer Favorável com ressalvas** à aprovação das Contas de Governo do Administrador do Executivo Municipal de **Porto Alegre**, correspondentes ao exercício de **2018**, gestão do Senhor **Nelson Marchezan Júnior**, em conformidade com o artigo 3º da Resolução n. 1.009/2014 deste Tribunal; **recomendando ao atual Gestor** que adote providências de modo a prevenir ocorrências como as apontadas nos autos;

– Quanto aos Administradores, Senhor **Gustavo Bohrer Paim** e Senhora **Eunice Ferreira Nequete**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo, no período de sua responsabilidade, demonstrarem a inexistência de falhas;

Decide:

– **Emitir, por unanimidade, Parecer Favorável** à aprovação das Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de **Porto Alegre**, correspondentes ao exercício de **2018**, gestão do Senhor **Gustavo Bohrer Paim** e da Senhora **Eunice Ferreira Nequete**, em conformidade com o artigo 3º da Resolução n. 1.009/2014 deste Tribunal;



Continuação do Parecer n. 21.059

– **Encaminhar** o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Sala Virtual,
1º de junho de 2021.

no exercício
da Presidência

CONSELHEIRO CEZAR MIOLA

e Relator

CONSELHEIRO ALEXANDRE POSTAL

vencida, em parte

CONSELHEIRA-SUBSTITUTA ANA CRISTINA MORAES WARPECHOWSKI

Estive presente:

**ADJUNTO DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,
DOUTOR ÂNGELO GRÄBIN BORGHETTI**